



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SENAC Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202002255		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 516/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade SENAC Blumenau, com sede na Avenida Brasil, nº 610, bairro Ponta Aguda, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), localizado no município de Florianópolis, no mesmo estado, para a oferta de cursos superiores.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 27 a 29 de março de 2023, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

A Instituição de Educação Superior (IES) impugnou o relatório avaliativo por discordar da avaliação conferida aos indicadores 4.1. Titulação do corpo docente e 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), ao avaliar o recurso, manteve os conceitos atribuídos inicialmente pela comissão avaliativa do Inep.

Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual

estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 161177, realizada no período de 27/03/2023 a 29/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.91
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.40
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4.14
Conceito Final Contínuo	4.11
CONCEITO FINAL	4

A IES impugnou o Relatório de Avaliação, no entanto, a CTAA confirmou o referido relatório.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES apresentou Atestado de funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com vencimento em 03/08/2024.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -	X	

FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 29/12/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024.		
--	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: NSA</u>			
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Não se aplica.</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: NSA.</u>			
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade SENAC Blumenau (código 3948) se encontra em boas condições para ser credenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Há processo de autoavaliação institucional, com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. Os relatórios possuem clara relação entre si e estão postados no sistema e-mec dentro dos prazos previstos para os relatórios parciais e finais. A comunidade acadêmica se apropria dos seus resultados através do site institucional, recebimento pelo WhatsApp e visualização em murais da instituição.

Ficou evidente que os relatórios impactam nos processos de gestão, com melhorias visíveis para os membros da comunidade acadêmica.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

nas páginas 21-25 do PDI, a IES descreve sua missão, objetivos e metas. A instituição estabelece sua missão como "Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo e tem como visão ser a instituição brasileira que oferece as melhores soluções em educação profissional reconhecida pelas empresas. Verificam-se práticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A comissão constatou ações de empreendedorismo exitosas, com incremento em negócios realizados pelos estudantes e o fomento para novos empreendedores.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

O PDI da IES explicita suas políticas acadêmicas nos seus diversos aspectos de ações acadêmico- administrativas para graduação; pesquisa; extensão; produção acadêmica docente e discente; de acompanhamento dos egressos; comunicação com a comunidade externa e interna, através de mecanismos garantidores da divulgação dos resultados; atendimento aos discentes e estímulo à participação em eventos. As políticas acadêmicas descritas no PDI e observadas na visita in loco indicam a implantação existência de programas de monitoria e de nivelamento. A IES apresenta ainda estratégias efetivas para a comunidade externa e interna.

Eixo 4: Políticas de gestão

As políticas apresentadas no PDI referentes à capacitação docente, técnico administrativa, gestão institucional e a capacidade financeira foram demonstradas nos documentos e comprovados na visita in loco. Constatou-se que as práticas regulamentadas para a qualificação acadêmica favorecem a formação continuada e a capacitação docente e do corpo técnico- administrativo, com a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais. Quanto aos processos de gestão institucional, há interação entre o que consta no PDI e a autonomia e representatividade dos órgãos gestores e colegiados, além da participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada. A IES não oferta cursos de Educação à Distância.

Eixo 5: Infraestrutura

Todos os ambientes administrativos estão adequados, as salas de aula apresentam recursos tecnológicos satisfatórios, possuem um amplo auditório, a sala dos professores, laboratório de informática e sala da CPA atendem as necessidades institucionais. Os discentes são atendidos em diferentes locais e o espaço de alimentação e convivência da IES permite a integração de todos da comunidade acadêmica. Os laboratórios didáticos e de informática são bem equipados e possuem normas de segurança e utilização. A biblioteca possui estações individuais, coletivas, equipamentos que promovem a acessibilidade digital e ainda possuem um amplo acervo digital; há plano de atualização do acervo, Plano de Atualização dos Equipamentos viáveis para execução; e a IES se utiliza de diferentes ferramentas das TICs para promover a comunicação entre seus membros. Todos os ambientes promovem a acessibilidade, exceto a sala de informática que não possui recursos que promovam a acessibilidade digital. A IES não possui fraldário e banheiro familiar; por não oferecer uma % da carga horária em EAD, não há infraestrutura tecnológica e AVA avaliados. Não foram identificados recursos inovadores ou diferenciados nos espaços da IES.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade SENAC Blumenau (código 3948) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade SENAC Blumenau (código 3948), situada (o) na Avenida Brasil, 610, Ponta Aguda, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pelo (a) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (código 2084), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina (CNPJ 03.603.739/0001-86), pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade SENAC Blumenau. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído Conceito Institucional (CI) 4 à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminha-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SENAC Blumenau, com sede na Avenida Brasil, nº 610, bairro Ponta Aguda, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente